



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

PARECER TÉCNICO

INTERVENÇÃO EM APP e IMPLANTAÇÃO DE PTRF

Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental N° 024/2021 e Processo Semas: 4281 de 03 de dezembro de 2021.
Empreendedor: SAAE – Sete Lagoas
CNPJ: 24996845/0001-47
Empreendimento: Instalação de Interceptor em substituição ao antigo
Local da intervenção: APP do Córrego dos Tropeiros
Responsável técnico pelo estudo florestal: Ludmila Aglai da Silva – Eng. Florestal– Crea N° 247687

Introdução

Requerimento De Autorização Para Supressão De Vegetação Arbórea

Foi protocolada nesta secretaria, em 05 de outubro, a solicitação para intervenção na Área de Preservação Permanente do Córrego dos Tropeiros, para implantação de um novo Interceptor, conforme projeto apresentado.

A implantação do interceptor de esgotamento sanitário (SES), utilizará uma área total de 0,4ha, se estendendo por uma linha de 385 metros, porem parte desta área será mantida em suas condições atuais, sendo utilizado um método não destrutivo para a execução da obra.

A área que sofrerá a intervenção está localizada entre as coordenadas: 19°25'40.05"S e 44°14'21.27"O e 19°25'30.07"S e 44°14'14.82". Trata-se de uma área degradada, com forte presença de indivíduos exóticos e invasores, apesar de uma APP. Será necessária a supressão de 136 arvores para a referida implantação, ressaltasse que a



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

maioria dos indivíduos objeto deste estudo são da espécie *Leucena leucocephala*, espécie exótica e invasora agressiva.

A obra em questão é considerada como de utilidade pública, desta forma o motivo é pertinente com a legislação em vigor.

Material e Métodos

Para o florestal foi utilizado o Inventário 100% ou Censo, onde percorre-se a área documentando e identificando todos os espécimes presentes no local, gerando uma lista de espécies por família botânica. Neste caso, a área que sofrerá intervenção possui uma área de 0,26ha, sendo o restante da obra realizada com método não destrutivo, não sendo identificado no restante da área espécimes arbóreos passíveis de supressão.

Os indivíduos foram marcados em campo com tinta preta ou branca e identificados, sendo coletadas no momento do trabalho de campo as variáveis dendrometrias altura e CAP além de suas coordenadas UTM. Foram contabilizados os indivíduos com CAP maior ou igual a 15,7cm. Os indivíduos mensurados na área foram identificados em nível de família, gênero e espécie em sua maioria.

Da vistoria.

A vistoria ao empreendimento foi realizada no dia 22 de outubro de 2021. Foi feito um caminhamento e contagem de todos os indivíduos presentes na faixa onde se fará necessária a supressão de vegetação.

Durante a vistoria foram observados, na área do sistema viário do loteamento, um total de 136 espécimes arbóreos. Ressalta-se que dentre estes 105, ou seja 78%, eram da espécie *Leucaena Leucocephala*, espécie exótica extremamente agressiva, indicando o alto grau de antropização da área.



Rendimento lenhoso

No censo florestal, realizado na área destinada à construção do interceptor, foram mensurados 136 indivíduos, que apresentaram uma área basal de 28,01m² e volume total de 18,15 m³.

Deve-se ressaltar que o aproveitamento desta lenha gerada, deve seguir os parâmetros da Resolução IEF/Semad nº1905 de 2013, que determina:

Art. 6º Deverá ser dado aproveitamento socioeconômico a todo produto ou subproduto florestal cortado, colhido ou extraído, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. No processo relativo à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo deverá ser informada a utilização de uso pretendido.

Art. 7º A madeira das árvores de espécies florestais nativas oriundas de populações naturais consideradas de uso nobre ou protegidas por lei ou ato normativo, e aptas à serraria ou marcenaria, não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Foi consultada a Lista Oficial das Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, portaria 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente, nenhuma das espécies localizadas na área está presente nesta lista.

Da análise

De acordo com a análise do requerimento de supressão de vegetação e estudos apresentados, bem como dos dados colhidos na vistoria de campo e, considerando ainda a localização e a necessidade de implantação do loteamento, constatou-se a inexistência de alternativa locacional para as intervenções, sendo necessária a supressão da vegetação.

Compensação referente a supressão

Na área objeto de estudo também foram identificados 136 espécimes comuns do bioma cerrado. A compensação referente a supressão deverá seguir os parâmetros do Decreto Estadual 47.749/2019 a citar:



“Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução Conama nº369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em app, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – Recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente na área de influencia direta do empreendimento ou na cabeceira dos rios; (...)

II – Recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal localizada no Estado; (...)

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, elaborado pro profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado pelo IEF;

II – Declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, nos casos de compensação em propriedade de terceiros.”

Desta forma, como o empreendimento necessitará realizar uma intervenção em uma área de 2490m² (0,25ha), deverá ser implantado o PTRF em área igual ou superior a da área de intervenção. Neste caso a recuperação será realizada na mesma área que sofreu intervenção.

A App córrego dos Tropeiros, será recomposta na proporção em que ocorrer a intervenção, 1:1. Desta forma, será realizada a reconstituição da própria mata ciliar que sofrerá intervenção, totalizando uma área de 2490m². Como a App não possui mais sua vegetação original, a substituição será benéfica ao local.



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

O PTRF apresentado, consiste no plantio de nativas pioneiras e secundárias, em um espaçamento de 2x2 metros, isto é, 4 m² por planta, ou seja, será realizado o plantio de aproximadamente 623 mudas arbóreas nativas. O plantio de um número superior acarretará em um super adensamento do plantio, o que poderá ocasionar na perda de indivíduos por competição.

Serão utilizadas apenas espécimes que já tenham histórico na recomposição de matas ciliares, deverão ser utilizadas espécies pioneiras que tem seu crescimento mais rápido e espécies secundárias e clímax, que possuem um crescimento mais lento e com uma menor disposição inicial para incidência solar direta.

O plantio será realizado no esquema de quinconcio, onde mudas de espécies pioneiras ocupam os quatro cantos de um quadrado e no centro serão plantadas espécies dos outros grupos sucessionais. Desta forma serão plantadas 343 espécies pioneiras, 140 espécies secundárias e outras 140 clímax. Entre os grupos sucessionais, foi elencada uma listagem com 30 espécies diferentes, que atendem as exigências do projeto.

Implantação do PTRF

Para a implantação do PTRF, primeiramente será realizado o cercamento da área para o isolamento e proteção desta. Será utilizada uma cerca com mourões de eucalipto tratado de 3 em 3 metros e 4 fios de arame liso.

A limpeza da área será realizada apenas para remoção da vegetação exótica invasora, que possui potencial de competição com o plantio a ser realizado. A limpeza será realizada por meio de roçada, sendo deixados no local a matéria orgânica resultante da limpeza.

Previamente ao plantio será realizado o combate a formigas cortadeiras, sendo utilizado para este controle iscas formicidas, em quantidade a ser definida pelo técnico conforme necessidade do local.



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

Será utilizado o método de plantio direto, para conservação do solo, não sendo necessárias operações de aração e gradagem, sendo abertas apenas as covas de plantio previamente demarcadas no espaçamento 2x2m.

O alinhamento das mudas poderá não ser seguido a risca, porém é necessário que este obedeça as curvas de nível do terreno, com o objetivo de aumentar a retenção de água e conter erosões.

As covas possuirão dimensões de 40x40x40cm, abertas com enxadão ou motocoveadora, a terra retirada será misturada ao adubo e repostada ao final do plantio. Os espécimes de plantio deverão ter altura mínima de 70cm, visto que mudas com porte inferior a este poderão ser facilmente sombreadas e mortas pela competição com as espécies invasoras.

Após o plantio será feito o tutoramento das mudas com estacas de madeira ou bambu.

A irrigação será realizada no período compreendido entre o plantio e a pega definitiva das mudas, as mesmas serão irrigadas por um período que garanta o pegamento das mesmas, sendo no mínimo 5 litros de água por planta, em um período mínimo de 45 dias após o plantio. Recomenda-se que a mesma seja adotada também em períodos de estiagem prolongados, principalmente na estação seca do ano.

O coroamento deverá ser realizado sempre que necessário, por meio de uma capina manual em um raio de 50 centímetros ao redor da muda. A vegetação cortada será espalhada rente as mudas para melhoria das condições do solo.

O replantio deverá ser realizado sempre que houver perda de alguma das mudas plantadas.



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomenda-se o deferimento de concessão de **Autorização para Intervenção em App com Supressão de vegetação** para a instalação interceptor, e recuperação da APP por meio da execução do PTRF protocolado, uma vez que a apresentação dos projetos e a documentação estão em conformidade com o objetivo proposto e, desde que sejam atendidas todas as normas técnicas, jurídicas e ambientais pertinentes, e que sejam observadas as condicionantes do ANEXO I que é parte integrante do presente parecer.

Nestes termos, submetemos ao CODEMA à apreciação e deliberação sobre concessão das autorizações.

Arthur Rodrigues Sirot
Engenheiro Florestal
SEMADETUR



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

Anexo I

CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Implantar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora, conforme o projeto aprovado.	90 dias após emissão da licença.
2	O projeto implantado deverá ser monitorado pelo prazo de 60 meses com apresentação de relatórios situacionais semestrais.	60 meses.

Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2021.

Arthur Rodrigues Sirot
Engenheiro Florestal
Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade